

# POLÍTICA CORPORATIVA ANTITRUSTE

## RESUMO

Estabelece diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência pela Elekeiroz S/A.

## 1 OBJETIVO

Orientar administradores e colaboradores da Elekeiroz, quanto às diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência e a prevenção de infrações contra a ordem econômica nas operações societárias<sup>1</sup>, práticas comerciais e interações com concorrentes, diretamente ou por meio de associações de classe, em consonância com o Código de Ética e Conduta da Elekeiroz.

## 2 APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todos os administradores, colaboradores ou quem quer que represente a Companhia, a qualquer título, seja no Brasil ou no exterior.

## 3 CONCEITO

Concorrência significa disputa entre produtores de bens ou fornecedores de serviços, rivais e independentes, atuantes num mesmo mercado, pela preferência dos consumidores. Em um mercado em que a competição por consumidores não é limitada por arranjos ilícitos entre concorrentes ou por suas práticas abusivas, a sociedade como um todo pode ser beneficiada com a oferta de menores preços, mais inovação e outros efeitos positivos.

## 4 REGRAS GERAIS

### 4.1 Operações Societárias<sup>1</sup> com Empresas de Outros Grupos Econômicos

Administradores e colaboradores da Elekeiroz devem consultar previamente o Jurídico sobre a necessidade de submeter à operação societária desejada à autoridade competente (CADE<sup>2</sup>, conforme o caso), antes de seguirem com os atos para a sua consumação.

Além disso, nas operações sujeitas ao CADE<sup>2</sup>, salvo orientação do Jurídico, administradores e colaboradores da Elekeiroz não devem fornecer, receber ou trocar informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis<sup>3</sup> com administradores e colaboradores de qualquer outro grupo econômico envolvido na operação societária desejada.

Também não devem ser efetuados pagamentos ou iniciada qualquer tipo de integração de equipes, serviços ou produtos, de forma a não antecipar quaisquer efeitos da operação, sem que antes tenha havido a sua aprovação definitiva pelo CADE<sup>2</sup>.

Ocorrências desse tipo podem ser caracterizadas como *gun jumping*<sup>4</sup>, e gerar a anulação da operação societária almejada, a aplicação de multa e, ainda, a possibilidade de abertura de processo administrativo para apuração de eventual conduta contra a ordem econômica.

No contexto de investigação de cartéis, a troca de informações entre concorrentes é vedada, especialmente se as comunicações tiverem por objeto os seguintes assuntos:

- Preços, condições de venda, descontos;
- Planos de aumento ou de redução de preços;
- Margem de preço de produtos;
- Volumes de venda de produtos ou serviços;

- Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- Informações acerca de planos estratégicos das empresas;
- Assuntos relativos a preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- Qualquer outra informação de natureza confidencial.

Sem prejuízo da preservação dos segredos da Elekeiroz, comunicações ou correspondências não devem ser tratadas de forma sub-reptícia<sup>6</sup> pelos administradores e empregados da Elekeiroz, nem conduzidas de maneira furtiva<sup>7</sup> ou conter linguagem que possa ser mal entendida por terceiros que venham a tomar conhecimento do seu teor.

As fontes de informações sobre a concorrência e a respeito das decisões empresariais da Elekeiroz deverão estar consistentemente documentadas, segundo as regras internas vigentes. Mal entendidos devem ser evitados e corrigidos quando necessário.

A Elekeiroz deve cuidar para que seus arquivos sejam fiéis e não utilizem palavras ambíguas que possam ter significados indesejados.

#### **4.2 Interações com Concorrentes, Diretamente ou Por Meio de Associações de Classe**

Administradores e colaboradores da Elekeiroz que mantiverem interações com concorrentes devem ter cautela de modo a não trocar informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis<sup>3</sup> e observar, no que couber, as regras e diretrizes previstas nesta Política.

Os órgãos do SBDC<sup>5</sup> reconhecem que associações de classe (ex. sindicatos, federações, etc.) têm papel importante na economia, pois defendem e representam de forma eficiente interesses legítimos, discutidos legalmente, de seus respectivos setores. Contudo, tais órgãos também salientam que a interação entre concorrentes no âmbito dessas associações não pode gerar troca de informações sensíveis que prejudiquem a livre concorrência.

Assim, administradores e colaboradores que participem de associações de classe, em qualquer nível, incluindo diretorias, conselhos, comissões, subcomissões e grupos de trabalhos, representando a Elekeiroz, devem obedecer as seguintes diretrizes e regras gerais:

- a) Recomendar à associação que todas as reuniões sejam sempre precedidas de convocação, com pauta clara e precisa;
- b) Atentar se na pauta consta assunto que possa envolver informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis<sup>3</sup> e, havendo, recomendar à associação a sua exclusão da pauta;
- c) Caso não seja excluído, ausentar-se da reunião na discussão desse tema, fazendo constar da ata.
- d) Se, durante uma reunião, surgir discussão sobre assunto que envolva informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis<sup>3</sup>, orientar aos participantes de que o tema não deve ser levado adiante;
- e) Jamais estabelecer acordos com concorrentes, expressos ou tácitos, com ou sem a interferência de associação de classe, sobre nivelção de preços, custos, formas de atuação ou vendas, cláusulas contratuais padronizadas, remunerações, divisão de mercado (por região ou por cliente) etc., bem como sobre participações, condições e combinação de resultados em licitações públicas;

- f) Certificar que na ata da reunião da associação de classe conste a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude delas, mantendo o respectivo documento em arquivo, pelo prazo mínimo de 06 (seis) anos;
- g) Adotar extrema cautela no fornecimento de informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis<sup>3</sup> solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico de mercado ou resposta às autoridades competentes. Nessas situações, deve-se recomendar à associação a coleta de dados históricos com data superior a 01 (um) ano, se possível. Jamais fornecer ou receber as informações solicitadas diretamente de concorrente. O ideal é que a associação responsável pelo projeto contrate consultoria terceirizada e independente para o recebimento individualizado e tratamento sigiloso das informações solicitadas. Não sendo possível, a associação deve ser orientada a adotar pessoal de seu próprio quadro, completamente desvinculado aos agentes do mercado. Além disso, em qualquer situação, recomendar a celebração de Termo de Confidencialidade dos envolvidos no projeto, com previsão de penalidade em caso de não cumprimento. É indispensável, também, orientar para que o resultado do projeto disponibilize informações agregadas ou consolidadas, isto é, sem a possibilidade de identificação de cada empresa participante e, ainda, que possa ser franqueado acesso em condições razoáveis a não membros, sempre que possível;
- h) Na elaboração de códigos de ética, guias e manuais de boas práticas, concessão de selos e demais iniciativas de padronização, fomentar amplo debate a qualquer interessado, com o objetivo de demonstrar à sociedade que os membros associados têm padrões mínimos de qualidade ao oferecer determinado produto ou serviço, e que as regras não beneficiam ou prejudicam determinado agente de mercado. Recomenda-se que as minutas de tais documentos sejam sempre submetidas à análise prévia do Jurídico;
- i) Não adotar ou incentivar qualquer tipo de iniciativa para: (i) tabelamento de preços, mesmo que de forma indicativa ou sugestiva, inclusive quando relacionada a pagamento de comissões de agentes atuantes em outros elos da cadeia produtiva; (ii) boicote a fornecedores ou clientes; ou (iii) exclusão de concorrente, fornecedor ou cliente;
- j) Submeter previamente ao Jurídico eventuais projetos que contem com a participação conjunta de concorrentes; e
- k) Somente participar de associações com regras claras e precisas sobre admissão, exclusão e aplicação de penalidades aos seus associados.

#### **4.3 Práticas Comerciais (Produtos, Serviços e demais Relações Comerciais ou Contratuais)**

No desenvolvimento de produtos e serviços, bem como nas demais relações comerciais ou contratuais (fornecimentos, compras, parcerias etc.), administradores e colaboradores da Elekeiroz devem atentar para o aspecto de defesa da concorrência, buscando prevenir riscos concorrenciais, em especial, decorrentes do abuso do poder de mercado<sup>8</sup>. Por essa razão, é vedado:

- a) realizar discriminação injustificada de preços, de fornecedores ou de consumidores;
- b) realizar o bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- c) promover o fechamento de mercado;
- d) recusar de forma injustificada uma contratação;
- e) realizar de forma injustificada o encerramento de uma relação comercial;

- f) troca de informações entre concorrentes, que contenham:
- Preços, condições de venda, descontos;
  - Planos de aumento ou de redução de preços;
  - Margem de preço de produtos;
  - Volumes de venda de produtos ou serviços;
  - Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
  - Informações acerca de planos estratégicos das empresas;
  - Assuntos relativos a preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
  - Qualquer outra informação de natureza confidencial.

## 5. RESPONSABILIDADES

### 5.1 Administradores e Colaboradores

Acionar o Jurídico pelo canal de consulta mencionado no item 6 sobre situações que denotem conflito, ou gerem dúvida em relação a esta norma ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

### 5.2 Jurídico

Sob a égide dessa Política, é dever do Jurídico:

- a) Manter atualizada esta Política, de forma a garantir que quaisquer alterações regulatórias/legais das diretrizes e regras gerais aqui estabelecidas sejam observadas;
- b) Orientar e garantir a aplicação dos treinamentos corporativos e específicos relacionados à defesa da concorrência; e
- c) Esclarecer dúvidas relativas a esta Política e sua aplicação, bem como sobre a legislação pertinente.

## 6 CANAL DE CONSULTA

Consultas sobre situações descritas nesta Política e sobre o tema de defesa da concorrência poderão ser encaminhadas para o Jurídico:

- e-mail: [juridico@elekeiroz.com.br](mailto:juridico@elekeiroz.com.br)

Irregularidades observadas em relação a esta política devem ser enviadas utilizando os canais abaixo:

- e-mail: [ouvidoria@elekeiroz.com.br](mailto:ouvidoria@elekeiroz.com.br)
- Atendimento telefônico: (11) 4596-9799
- Carta: Rua Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra – Várzea Paulista/SP  
CEP: 13224-030.

Em todos os canais de contato disponíveis, o manifestante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo. O sigilo e a confidencialidade são garantidos. Eventualmente, poderá solicitar atendimento pessoal.

## 7 PENALIDADES

O cometimento de infração contra a ordem econômica pode expor a Elekeiroz, seus administradores e colaboradores, bem como a associação de classe eventualmente envolvida, a penalidades administrativas, civis e criminais.

Internamente, o descumprimento das diretrizes desta Política enseja a aplicação das medidas estabelecidas nas normas de conduta da Elekeiroz.

## 8. GLOSSÁRIO

Para melhor entendimento dos termos previstos nesta Política, entende-se por:

<sup>1</sup> **Operações Societárias:** significa fusão, aquisição, incorporação, *joint venture*, compra de participações societárias ou de ativos, bem como parcerias, associações (ex. para distribuição de produto ou serviço), envolvendo a Elekeiroz e outras empresas do grupo econômico (HIG).

<sup>2</sup> **CADE:** é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, e principal órgão de defesa da concorrência no Brasil.

<sup>3</sup> **Informações Estratégicas e Concorrencialmente Sensíveis:** são informações que, em condições normais, a Elekeiroz não revela aos seus concorrentes (ex: composição de preços ou de custos, dados de carteiras, lista de fornecedores ou de clientes, valores pagos a título de comissões, técnicas de negócio, métodos de fabricação ou de comercialização de produtos, resultados contábeis e gerenciais não divulgados ao mercado, modelos de avaliação de risco, planos sobre desenvolvimento de novos produtos ou de estratégias de marketing etc.). Por ser conceito que pode variar a cada tipo de operação, é recomendável que, havendo dúvida, o Jurídico seja consultado para enquadramento.

<sup>4</sup> **Gun Jumping:** cuja tradução livre é “queimar a largada”, significa por em prática efeitos que poderiam advir da operação societária desejada (ex. troca de informações estratégicas e concorrencialmente sensíveis, pagamentos, integrações de serviços e equipes, participações em reuniões do Conselho de Administração etc.) sem que tenha ocorrido a aprovação final e irrecorrível do CADE.

<sup>5</sup> **SBDC:** é o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, isto é, um conjunto de órgãos governamentais, dentre os quais o CADE, encarregados de promover e garantir a defesa da concorrência no Brasil.

<sup>6</sup> **De forma sub-reptícia:** conseguido através de meios ilícitos;

<sup>7</sup> **De maneira furtiva:** que se realiza ou acontece disfarçadamente; às escondidas.

<sup>8</sup> **Poder de Mercado:** a Lei 12.529/11 pressupõe que, se um agente econômico detém “posição dominante” em um determinado segmento, ou seja, *market share* igual ou superior a 20% nesse mercado específico, pode também deter o chamado “poder de mercado”, que é a capacidade de alterar unilateralmente as condições mercadológicas e, assim, suas ações, voluntárias ou não, podem eventualmente prejudicar a concorrência no respectivo setor.